

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 07:59
Para: 'camila.felisberto@nwadv.com.br'
Assunto: ENC: ESCLARECIMENTO - 0453.2022 BANRISUL

À Nelson Wilians Advogados
Ref.: Licitação nº0000453/2022

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

Prezados,

Segue resposta a solicitação de esclarecimento:

PERGUNTA:

No que tange a comprovação do **questito n.º 05**, entende-se que será atribuída pontuação máxima de 20 pontos para a sociedade que apresentar o quantitativo acima de 100 advogados.

Partindo dessa premissa, entende-se suficiente o preenchimento do **anexo V** equivalente aos mesmos advogados utilizados para comprovar o item 05.

E o mesmo se estende as certidões relativas aos itens **15.3 e 15.4** referentes a este mesmo quantitativo, utilizado para comprovar o item 05, ainda que o quadro superior.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

A resposta é negativa.

Nos termos do Edital publicado, a declaração do Anexo V deve conter todos os advogados sócios e associados, bem como eventuais empregados indicados a prestar os serviços objeto do edital.

Da mesma forma, deverão ser apresentadas as certidões requeridas nos itens 15.3 e 15.4 de todos os advogados sócios e associados, bem como eventuais empregados indicados a prestar os serviços objeto do edital.

Atenciosamente,



banrisul

Gerencia de Licitações e Compras
Unidade de Licitações e Compras
(51) 3215-4510 | E-mail: banrisul.licitacoes@banrisul.com.br

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Camila Felisberto dos Santos <camila.felisberto@nwadv.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 11:00
Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>
Assunto: ESCLARECIMENTO - 0453.2022 BANRISUL

Prezada Comissão de licitação,

No que tange a comprovação do **quesito n.º 05**, entende-se que será atribuída pontuação máxima de 20 pontos para a sociedade que apresentar o quantitativo acima de 100 advogados.

Partindo dessa premissa, entende-se suficiente o preenchimento do **anexo V** equivalente aos mesmos advogados utilizados para comprovar o item 05.

E o mesmo se estende as certidões relativas aos itens **15.3 e 15.4** referentes a este mesmo quantitativo, utilizado para comprovar o item 05, ainda que o quadro superior.

Está correto o entendimento?

